



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4444/2020

PROCESSO TC/MS : TC/4170/2018
PROTOCOLO : 1898470
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO : FRANCISCO CELSO DIAS DE ARAUJO
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA
REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE –
PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de transferência “a pedido” para RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Francisco Celso Dias de Araujo**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/02/2018
Prazo de Entrega	16/04/2018*
Remessa	26/03/2018

* Portarias de suspensão de prazos TC/MS n. 39/2017 e TC/MS n. 04/2018

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça nº 6, fls. 7/8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias	10.022 (dez mil, vinte e dois) dias



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 1990/2020**, peça nº 12, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR-4ª PRC 4114/2020**, peça nº 13, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência “a pedido” para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Francisco Celso Dias de Araujo**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto com fulcro no art. 42 da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da PORTARIA “P” AGEPREV nº 270, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.599 , em 21 de fevereiro de 2018, peça nº 10.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência “a pedido” para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Francisco Celso Dias de Araujo**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, I, do RITCE/MS;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2020.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass